



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI N 019/2025

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ASSAÍ, A RECEBER EM DOAÇÃO O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE DANIELA KAZUMA SUGUIMOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Assaí, Estado do Paraná, autorizado a receber, sob título de doação, os seguintes imóveis:

§1º - Avenida Rio de Janeiro, dentro do perímetro urbano, com área de 4.292,24 m² (quatro mil e duzentos e noventa e dois metros quadrados e vinte e quatro décimos quadrados), situado na Secção Chácara Assaí, no Município de Assaí, desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se pelo vértice V1, deste segue confrontando com o Lote 51-52-53-1/88-A-3-B, seguindo com a distância de 70,11 m e rumo de 28°55'16" NE até o vértice V2, daí quebra a direita e segue confrontando com o prolongamento da Avenida Tsuruo Tanno, seguindo com a distância de 68,01 m e rumo de 40°14'30" NE até o vértice V3, daí quebra a direita e segue confrontando com o Lote 51-52-53-1/88-A-3-A, seguindo com a distância de 91,13 m e rumo de 44°6'38" NE até o vértice V4, daí quebra a direita e segue confrontando com o Lote 54/55/56/57-B, seguindo com a distância de 24,42 m e rumo de 83°00' NE até o vértice V5, daí quebra a direita e segue confrontando com o Lote 51-52-53-1/88-A-3-C, seguindo com a distância de 108,55 m e rumo de 44°6'38" SW até o vértice V6, daí quebra a esquerda e segue ainda confrontando com o Lote 51-52-53-1/88-A-3-C, seguindo o arco de concordância com a distância de 14,04 m e raio de 13,00 m até o vértice V7, daí quebra a direita e segue ainda confrontando com o Lote 51-52-53-1/88-A-3-C, seguindo o arco de concordância com a distância de 52,35 m e raio de 27,50 m até o vértice V8, daí quebra a esquerda e segue ainda confrontando com o Lote 51-52-53-1/88-A-3-C, seguindo o arco de concordância com a distância de 21,63 m e raio de 20,00 m até o vértice V9, daí quebra a esquerda e segue ainda confrontando com o Lote 51-52-53-1/88-A-3-C, seguindo com a distância de 27,25 m e rumo de 29°18'52" SW até o vértice V10, daí quebra a esquerda e segue ainda confrontando com o Lote 51-52-53-1/88-A-3-C, seguindo com a distância de 15,32 m e rumo de 22°58'23" SW até o vértice V11, daí quebra a direita e segue confrontando com o Lote 89, seguindo com a distância de 23,86 m e rumo de 73°30' SW até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§2º - Avenida Tsuruo Tanno (prolongamento), dentro do perímetro urbano, com área de 1.982,17 metros quadrados, situado na Secção Chácara Assaí, no Município de Assaí, desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se pelo vértice V1, deste segue confrontando com os lotes 54/55/56/57-A, seguindo com a distância de 18,00 m e rumo de 83°00' NE até o vértice V2, daí quebra a



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

direita e segue confrontando com Lote 51-52-53-1/88-A-3-A, seguindo com a distância de 47,37 m e rumo de 7°6'8" SE até o vértice V3, daí quebra a esquerda e segue ainda confrontando com o Lote 51-52-53-1/88-A-3-A, seguindo com a distância de 13,50 m e rumo de 39°17'57" SE até o vértice V4, daí quebra a esquerda e segue ainda confrontando com o Lote 51-52-53-1/88-A-3-A, seguindo com a distância de 13,51 m e rumo de 76°18'27" NE até o vértice V5, daí quebra a direita e segue confrontando com a Avenida Rio de Janeiro, seguindo com a distância de 68,01 m e rumo de 40°14'30" SW até o vértice V6, daí quebra a direita e segue confrontando com o Lote 51-52-53-1/88-A-3-B, seguindo o arco de concordância com a distância de 11,87 m e raio de 12,08 até o vértice V7, daí quebra a esquerda e segue ainda confrontando com o Lote 51-52-53-1/88-A-3-B, o arco de concordância com a distância de 27,37 m e raio de 30,14 m até o vértice V8, daí quebra a direita e segue ainda confrontando com o Lote 51-52-53-1/88-A-3-B, seguindo o arco de concordância com a distância de 5,01 m e raio de 11,37 m até o vértice V9, daí quebra a esquerda e segue ainda confrontando com o Lote 51-52-53-1/88-A-3-B e Rua Projetada 2, seguindo com a distância de 62,26 m e rumo de 7°6'8" NW até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§3º - Rua Projetada 02, dentro do perímetro urbano, com área de 475,94 metros quadrados, situado na Secção Chácara Assaí, no Município de Assaí, desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se pelo vértice V1, deste segue confrontando com o Lote 54/55/56/57-A e Lote 58, seguindo com a distância de 63,32 m e rumo de 83°00' NE até o vértice V2, daí quebra a direita e segue confrontando com o prolongamento da Avenida Tsuruo Tanno, seguindo com a distância de 13,02 m e rumo de 7°6'8" SE até o vértice V3, daí quebra a direita e segue confrontando com o Lote 51-52-53-1/88-A-3-B, seguindo com a distância de 8,38 m e rumo de 52°49'17" NW até o vértice V4, daí quebra a esquerda e segue ainda confrontando com o Lote 51-52-53-1/88-A-3-B, seguindo com a distância de 57,33 m e rumo de 82°51'39" SW até o vértice V5, daí quebra a direita e segue confrontando com do Lote 88-B, seguindo com a distância de 7,32 m e rumo de 07°00' NW até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro, que aceita expressamente a doação que é feita segundo as condições estabelecidas neste instrumento, *com divisas e confrontações registrados na matrícula originária 8.930, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Assaí, de propriedade da Sra. Daniela Kazuma Sugimoto.*

Art. 2º - Ato de doação será praticado de forma voluntária e através de instrumento jurídico hábil, pela proprietária DANIELA KAZUMA SUGUIMOTO, pessoa física, residente e domiciliada nesta cidade.

Art. 3º - O imóvel descrito será doado ao Município de Assaí, por ato necessário para regularização do prolongamento da Avenida Rio de Janeiro e para abertura de novas vias públicas, conforme mapa e memorial descritivo.

Art. 4º - O imóvel descrito no artigo anterior será doado e incorporado como bem do Patrimônio Público, sendo originário da Matrícula nº 8.930, *da Seção Chácara Assaí.*

Art. 5º - As despesas de registros dos imóveis correrão a expensas do Município de Assaí.



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

O presente projeto destina-se à autorização para recebimento a título de doação pelo Município o imóvel denominado Avenida Rio de Janeiro, *com área de 4.292,24 m²*; Avenida Tsuruo Tanno (prolongamento) *com área de 1.982,17 m²* e Rua Projetada 2 *com área de 475,94 m²*, da *Seção Chácara Assaí, com divisas e confrontações registrados na matrícula originária 8.930, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Assaí, de propriedade da Sra. Daniela Kazuma Sugimoto.*

Ressalta-se que o referido lote será **doado** ao Município de Assaí, por ato necessário para a regularização da situação de fato consolidada de posse e uso da avenida Rio de Janeiro, da Avenida Tsuruo Tanno e da Rua Projetada 02, conforme mapa e memorial descritivo anexados a este procedimento.

A doação será efetivada por meio de instrumento jurídico hábil, pela proprietária: DANIELA KAZUMA SUGUIMOTO, pessoa jurídica, residente e domiciliada nesta cidade de Assaí.

Contexto este que merece aprovação, buscando sempre o respeito e a integração do Poder Executivo e do Legislativo na melhor interpretação do Interesse Público, sendo o mesmo atingido com a respectiva proposta legislativa.

É a justificativa.

Assaí, 17 de fevereiro de 2025.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal